



# Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Santa Catarina



# Freguesia de Santa Catarina

Blus  
8

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

### NOTA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2019, de 3 de Setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Santa Catarina.

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, foi objeto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na nova redação dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que aprovou a Código do Procedimento Administrativo.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2.º

##### **Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Santa Catarina.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



R415  
8

## Freguesia de Santa Catarina

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

### Artigo 4.º

#### Taxas

1 – A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e confirmações, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos:

b) Licenciamento de canídeos;

c) Cemitério;

d) Piscinas;

e) Outros serviços prestados à Comunidade.

### Artigo 5.º

#### Serviços Administrativos



415  
B  
o

## Freguesia de Santa Catarina

1 – As taxas de atestados, declarações, confirmações e termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** média ponderada do valor hora dos membros do executivo que assinam os documentos (Presidente regime de permanência a tempo inteiro e Secretário) e funcionários (1 assistente técnico e 1 assistente operacional), tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2}$  hora  $\times$   $vh + \frac{ct}{N}$  para os atestados, declarações, certidões e restantes documentos;

b) É de  $\frac{1}{4}$  hora  $\times$   $vh + \frac{ct}{N}$  para impressos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, na sua redação atual Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de Outubro.

5 – As taxas de emissão de fotocópias simples constam do Anexo I e serão cobradas por cada página fotocopiada a preto e branco e cores e nos tamanhos A4 e A3;

6 – Os valores constantes do n.º 3 e 5 podem ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da tabela salarial.

### Artigo 6.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de licença de canídeos, constantes do Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Licenças da Classe A, B, E e F: 100% da taxa N de profilaxia médica;



## Freguesia de Santa Catarina

Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – Os cães classificados nas categorias G e H, para a emissão de licença, dá-se cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, que aprovou o Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto

6 – Os valores podem ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

### Artigo 7.º

#### Utilização das instalações e equipamentos

1 – A utilização das instalações e equipamentos constam do Anexo II e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.

2 – Considera-se dois tipos de atividades:

a) Regulares - são atividades previstas no Plano de Atividades;

b) Esporádicas - são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Nas atividades regulares o valor da taxa é de 10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento;

b) Atividades esporádicas:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

**tu:** tempo de utilização dos bens, em horas;

**vh:** valor hora do funcionário destacado para o acompanhamento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc.);

4 – Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos;

5 – Os valores constantes do n.º 3 podem ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da tabela salarial.



4.5  
B

## Freguesia de Santa Catarina

Artigo 8.º

### Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, são as constantes no anexo IV e têm como base de cálculo da seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>)

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

**ct:** custo total necessário para a prestação de serviços

**d:** critério de desincentivo à compra de terrenos

2 – Os valores constantes do n.º 1 podem ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

### Piscinas

1 – A Piscina Cabrita Jerónimo, propriedade do Município de Caldas da Rainha, são, por Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, da Gestão e Manutenção da Freguesia de Santa Catarina;

2 – A Piscina Cabrita Jerónimo de Santa Catarina rege-se por Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças próprio.

Artigo 10.º

### Atualização de Valores

1 – O Executivo da Junta de Freguesia pode, sempre que entenda conveniente, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

## LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º

### Pagamento



## Freguesia de Santa Catarina

ENS  
B

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 12.º

#### **Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário;
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido;
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder;
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### Artigo 13.º

#### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas;
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente;
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



# Freguesia de Santa Catarina

015  
B

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 14.º

#### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação;
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação;
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias;
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento;
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 15.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor oito dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.





**TABELA DE TAXAS**

**2022**

Anexo I

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Prestação de serviços diversos e Documentação

1. Atestados <sup>(1)</sup> .....	2,60 €
• de residência	
• composição de agregado.	
2. Provas de vida .....	1,30 €
3. Confirmações em Impressos próprios .....	1,30 €
4. Requerimentos .....	2,60 €
5. Certificação de fotocópias.....	10,00 €
6. Fotocópias	
• folha A4 ( Cores ) .....	0,15 €
• Folha A3 ( Cores ) .....	0,25 €
• Folha A4 ( Preto e Branco ) .....	0,05 €
• folha A3 ( Preto e Branco ) .....	0,10 €

<sup>(1)</sup> são isentos do pagamento de taxas:

- as pessoas aposentadas ou pensionistas cujo montante de reforma não ultrapasse o salário mínimo nacional
- os requerentes que não auferam salário mínimo nacional
- as pessoas que queiram serviços que se destinem:
  - a fins militares.
  - a prosseguimento de estudos.

<sup>(2)</sup> Estão isentas, as coletividades e/ou entidades públicas com sede na freguesia.



**TABELA DE TAXAS**

**2022**

Anexo II

**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATIDEOS**

2 - Licenças

1. Canídeos

• de companhia .....	5,00 €
• para fins económicos .....	5,00 €
• para fins militares, policias e segurança pública .....	Isento
• de caça .....	5,00 €
• guia .....	Isento
• potencialmente perigoso .....	15,00 €
• perigoso .....	15,00 €

Anexo III

**CEMITÉRIOS**

1 - Cemitérios

1. Inumação - Abertura de Covatos <sup>(1)(2)</sup>

• Covas simples .....	180,00 €
• Covas duplas <sup>(4)</sup> .....	220,00 €
• Covas infantis (até 5 anos) .....	120,00 €

2. Exumação <sup>(3)</sup>

• Escolha de ossos .....	98,00 €
--------------------------	---------

3. Outros Trabalhos

• Levantamento de campas .....	157,00 €
• Depósito de cinzas .....	105,00 €
• Construção de guarnição para covato .....	110,00 €



BUS  
[Handwritten signature]

**TABELA DE TAXAS**

**2022**

1. Inumação - Abertura de Covatos <sup>(1)(2)</sup>

4. Licenças e Outros

• Colocação de campa .....	50,00 €
• Compra de covatos .....	800,00 €
• Casa Mortuária .....	40,00 €
• Produto de decomposição de cadáveres .....	45,00 €
• Depósito de cinzas .....	10,00 €

<sup>(1)</sup> São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

<sup>(2)</sup> A taxa, sofre um agravamento de 10,00 €, sempre que o requerimento tenha que dar entrada na Secretaria da Junta fora do horário normal de expediente da Secretaria, e ainda nos dias de tolerância de ponto.

<sup>(3)</sup> Quando da exumação houver lugar a trasladação de caixões ou urnas, será sujeito a um agravamento de 10,00 €

<sup>(4)</sup> Implica a compra de covato

2 - Diversos

1. Aluguer de Salas <sup>(1)</sup>

• da Sala da Assembleia .....	10,00 €
-------------------------------	---------

<sup>(1)</sup> Estão isentas, as coletividades e/ou entidades públicas com sede na freguesia.

Quando as salas forem alugadas para ações de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas ações, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

**Orgão Executivo**

Em 02 de Dezembro de 2021

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_

**Orgão Deliberativo**

Em 14 de Dezembro de 2021

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]